



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que as Vereadoras **ANA MARIA BORGES MESQUITA** e **MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO** apresentaram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Icém.

**§ 1º.** Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I. os fogos de estampido;
- II. os foguetes;
- III. os morteiros;
- IV. as baterias.

**§ 2º.** Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade e que não causam poluição sonora.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o território do Município de Icém, em ambientes abertos ou fechados, sejam públicos ou privados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Art. 3º.** Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) para pessoa física e 500 (quinhentas) UFESPs para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência, além de demais sanções penais e cíveis cabíveis.

**Parágrafo único.** Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu alvará de funcionamento cassado.

**Art. 4º.** Para melhor utilização dos valores arrecadados com as multas, a Prefeitura Municipal poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 05 de setembro de 2022.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no lugar público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

  
**GILSON APARECIDO APARÍCIO**  
Assessor Especial de Gabinete